



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024-TST (UASG 80001)
PROCESSO Nº 23402.025102/2024-96

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF** com sede Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, CEP: 56.304-917, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14, neste ato representada pelo Reitor **Prof. Dr. TÉLIO NOBRE LEITE**, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023, seção 2, p.1, portador da Matrícula Funcional nº 1468020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.767/0005-15, sediada na Avenida 600, s/n, módulo 10, Setor Industrial, Serra/ES, CEP. 29161-419, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, sócio procurador, conforme proposta de preços apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23402.025102/2024-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90082/2024-TST, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFIC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de microcomputadores tipo workstation e monitores, com garantia on-site, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Microcomputador do tipo workstation Marca/Fabricante: HP/HPinc, Modelo: Z2 G9 TWR	UNIDADE	01	R\$ 11.990,00	R\$ 11.990,00

1.2. As especificações técnicas do objeto constam no Anexo I deste contrato:

1.3. Os equipamentos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, preferencialmente utilizando materiais recicláveis, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações de acordo com suas características.

1.4. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021;

1.5. O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) meses contados do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia do Objeto anexo, que terá vigência independente do prazo de vigência deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é da data de sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto;

I. o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$11.990,00 (Onze mil, novecentos e noventa reais)**.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado a que ela se refere (08/08/2024) ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

a) para o primeiro reajuste:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

4.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato;

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

4.4. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostilamento;

4.5. Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos valores;

4.6. Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste;

4.7. O pedido de reajuste deverá ser encaminhado ao Gestor/Fiscal do Contrato a serem indicados por portaria interna da Univasf.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26230 / 154421

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 231209

IV. Elemento de Despesa: 449052

V. Plano Interno: M21D7N6059N

VI. Nota de Empenho: 2024NE001004



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1. A Contratada deverá cumprir prazo para entrega dos equipamentos de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste contrato;
- 6.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada;
- 6.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gestor/Fiscal do Contrato a serem indicados por portaria interna da Univasf;
- 6.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante;
- 6.5. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual;
- 7.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
 - II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
 - III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à PROPLADI – Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
 - V. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura para fins de liquidação e pagamento;
 - VI. indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.
- 7.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnicos, em até três dias úteis após o recebimento da nota fiscal;
- II. **definitiva**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8.2. O registro do recebimento da nota fiscal deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnicos, no prazo de um dia útil;

8.3. O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente;

- I. o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

8.4. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.5. A notificação referida no subitem anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

8.6. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante;

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

9.2. As notas fiscais deverão acompanhar o objeto a ser entregue no DPL – Departamento de Patrimônio e Logística, *campus* da Univasf em Juazeiro/BA, Av. Antônio C. Magalhães, 510, Country Club, Juazeiro - BA, CEP: 48902-300;

9.3. O documento fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-lo em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

9.4. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente juntamente com o objeto;

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21;

9.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

9.7. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. entregar os equipamentos na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- II. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
 - a. a Contratada deverá retirar o equipamento recusado no momento da entrega do correto;
 - b. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos equipamentos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV. encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;
- V. apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade previsto no Anexo II;
- VI. prestar o serviço de garantia por, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, da seguinte forma:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

-
- a. o serviço de garantia será prestado na modalidade on-site de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
 - b. a abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone 0800 ou com número de DDD igual ao da localidade do contratante. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;
 - c. fornecer, na abertura do chamado, um número de registro para acompanhamento de cada equipamento;
 - d. o início de atendimento e da resolução do serviço de garantia será o dia da comunicação feita pelo à Contratada, conforme sistema de registro do próprio do solicitante;
 - e. os prazos para conclusão do reparo do equipamento serão os seguintes:
 - i. para o item 1 (microcomputador): 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação do defeito realizada à Contratada, conforme sistema de registro do próprio Contratante;
 - ii. para os itens 2 e 3 (monitor): 10 (dez) dias corridos, a partir da comunicação do defeito realizada à Contratada, conforme sistema de registro do próprio Contratante.
 - f. emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo no mínimo o nome do técnico, a descrição do defeito, o serviço realizado para o reparo, o período de atendimento (data/hora) e solicitar a assinatura técnica do funcionário do órgão para ciência da pendência ou do fechamento do chamado;
 - g. assegurar a garantia dos equipamentos, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um estabelecimento técnico;
 - h. apresentar a relação dos postos de serviço, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação, após a assinatura do contrato;
 - i. em caso de terceirização dos serviços de garantia, deverá ser fornecida declaração de, no mínimo, uma empresa terceirizada. Essas declarações deverão ser destinadas ao Contratante (explícito no texto), em que devem constar os dados da empresa, as informações para abertura de chamados e o seu comprometimento com a prestação desse serviço;
 - j. o serviço de garantia on-site, poderá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante.

VII. fornecer, por ocasião da entrega do objeto, a documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.);

VIII. comprovar a quitação dos tributos de importação referentes aos produtos da seguinte forma:

- a. caso os produtos entregues sejam importados e a Contratada for a importadora, a comprovação poderá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual e multa:
 - i. comprovante de Importação emitido no Siscomex quando a Declaração de Importação – DI -, é desembaraçada;
 - ii. última versão do extrato da Declaração de Importação.
- b. os bens fornecidos devem estar descritos na DI de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, nº de série;
- c. caso o produto entregue não seja importado, deverá ser apresentada, no momento da entrega, declaração da Contratada atestando essa situação;
- d. caso o produto entregue seja importado, mas se a Contratada não for a titular da obrigação tributária correspondente, a Contratada deverá comprovar, no momento da entrega, a aquisição do produto importado pelo contratado não importador, junto ao seu fornecedor, de modo a afastar sua responsabilidade pelos tributos de importação, considerando não ser sujeito passivo tributário.

IX. cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

X. respeitar o sistema de segurança do Contratante;

XI. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

XII. utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.);

XIII. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;

XIV. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XV. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Univasf;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

XVI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Univasf ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

10.3. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Univasf, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - a. as solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas aos Gestores/Fiscais do contrato, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho;
 - b. o requerimento deve ser enviado por meio de ofício junto aos Gestores/Fiscais do contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

12.1. Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

- I. **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. der causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

- a. praticar as infrações previstas no inciso II do *caput* desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor total;

12.3. Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 40 (quarenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* do subitem 12.1, como também a inexecução total do contrato;

12.4. Caso a conclusão do atendimento técnico em garantia ultrapasse o prazo descrito neste contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do objeto faturado na nota fiscal, por dia de atraso e para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, hipótese em que será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato;

12.5. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei;

12.6. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias;

12.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei n.º 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

17.1. A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato;

17.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O controlador, o encarregado e o operador de dados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato;

18.2. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento;

18.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

18.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste subitem.

18.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Univasf, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

18.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

18.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

18.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

20.2. Para os casos previstos no *caput* do subitem anterior, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos;

20.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais;

20.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual;

20.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;

20.6. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato;

20.7. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

20.8. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

I. A vedação constante neste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Petrolina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam digitalmente este termo para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Petrolina/PE, 27 de dezembro de 2024.

TELIO NOBRE
LEITE:02233383
460

Assinado de forma
digital por TELIO
NOBRE
LEITE:02233383460

TÉLIO NOBRE LEITE
REITOR
UNIVASF

RODRIGO DO
AMARAL
RISSIO:22080721895

Assinado de forma digital por
RODRIGO DO AMARAL
RISSIO:22080721895
Dados: 2024.12.28 11:36:11 -03'00'

RODRIGO DO AMARAL RISSIO
TORINO INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHA 1:

Documento assinado digitalmente



DEUZILENE BRAGA SANTANA
Data: 03/01/2025 09:28:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 2:

Documento assinado digitalmente



VICTOR AMADEU FERNANDES E CAVALCANTI
Data: 03/01/2025 09:32:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

ANEXO I

Especificações técnicas do objeto

Item 1 – Características Técnicas MICROCOMPUTADOR WORKSTATION	
ID	Descrição
Placa-mãe	
R.HS01	Suportar ACPI (<i>Advanced Configuration and Power Interface</i>), com controle automático de rotação do ventilador da CPU.
R.HS02	Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador (<i>on-board</i>), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (<i>trusted platform module</i>) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 ou superior especificada pelo TCG (<i>Trusted Computing Group</i>).
R.HS03	BIOS que permita atualização, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de <i>software</i> de gerenciamento.
R.HS04	Suportar Boot por <i>pen drive</i> ou <i>drive</i> conectado ao USB.
R.HS05	Suportar autenticação IEEE 802.1x nas interfaces de rede integradas para autenticação na rede corporativa, mesmo que o sistema operacional não tenha sido inicializado.
R.HS06	A placa-mãe deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação, não sendo aceito o emprego de placas-mães de livre comercialização no mercado. A placa-mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado.
R.HS07	Na inicialização do microcomputador, deverá ser mostrado na tela do monitor o nome do fabricante do equipamento. O logotipo do fabricante deverá ser único para todos os equipamentos.
R.HS08	Deverá possuir <i>slot</i> livre para suportar instalação de uma unidade adicional de armazenamento padrão 2.5" ou M.2.
R.HS09	Possibilitar expansão de memória até, no mínimo, 128 GB com acréscimo de pentes, permitindo, assim, alcançar a quantidade de memória pretendida.
Processador	
R.HS10	Memória cache nível L2 de no mínimo 24 MB.
R.HS11	Deve possuir TDP (<i>Thermal Design Power</i> – quantidade de potência que o sistema de resfriamento do processador deve ser capaz de dissipar) de, no máximo, 220 W.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

R.HS12	Deve possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) núcleos.
R.HS13	O processador deverá obter pontuação (score) de desempenho igual ou superior a 37.000 (trinta e sete mil) pontos, com tolerância de 5% para menos, aferidos pelo site www.cpubenchmark.net , no link https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php .
R.HS14	A pontuação obtida pelo processador deve ser apresentada junto com a proposta.
R.HS15	Permitir acesso remoto, através de conexão TCP/IP.
R.HS16	Suportar virtualização de <i>hardware</i> .
R.HS17	Suportar AES (<i>Advanced Encryption Standard</i>), para criptografia de dados.
R.HS18	De última ou penúltima geração disponível pelo fabricante do processador no mercado nacional, com processo de fabricação vigente, não podendo estar em descontinuidade.
Memória RAM instalada	
R.HS19	Dois pentes de memória de, no mínimo, 32 (trinta e dois) GB – RAM ECC – DDR-5 4.000 MHz ou superior, funcionando em dual channel, instalados na placa-mãe.
Bios de flash EPROM	
R.HS20	Compatível com o padrão Plug & Play.
R.HS21	Suportar SMBIOS v.2.3 ou superior (<i>System Management BIOS</i>).
R.HS22	BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (www.uefi.org), e capturável pela aplicação de inventário. O fabricante deverá possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/members , na categoria membros.
R.HS23	Deverá o equipamento dispor de <i>software</i> para diagnóstico de problemas com as seguintes características: • A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o <i>software</i> de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (<i>Unified Extensible Firmware Interface</i>) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12); • Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento).
R.HS24	Função de registro de número de série da placa-mãe com leitura remota e pelo <i>software</i> de gerenciamento, mesmo com o computador desligado (considerando que esteja conectado na tomada elétrica e rede lógica).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

R.HS25	Função de registro de número de patrimônio e leitura pelo <i>software</i> de gerenciamento, mesmo com o microcomputador desligado (considerando que esteja conectado na tomada elétrica e rede lógica).
R.HS26	Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse (função <i>Suspend</i> ou <i>Sleep</i> ou <i>Standby</i>).
R.HS27	Controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador, outra para os recursos de gerência e outra para alteração das configurações da BIOS.
R.HS28	Possibilidade de gravar inventário de <i>hardware</i> em memória não volátil na placa-mãe, sendo tal informação recuperável pelo <i>software</i> de gerenciamento especificado.
Interfaces e dispositivos integrados na placa-mãe	
R.HS29	Controladora Serial ATA 600 (Sata 3) para gerenciamento do disco rígido.
R.HS30	Controladora de vídeo dedicada, não integrada/ <i>off board</i> , com memória GPU com capacidade de, no mínimo, 8 GB DDR6 com 128 bits PCI-Express Geração 3 x16 ou superior. Deverá possuir pelo menos 2 (dois) conectores de saída DisplayPort. A controladora de vídeo deverá ser compatível com Directx 12 e OpenGL 4.4 ou superior. No caso de controladora com DisplayPort do tipo mini, deverá ser fornecido os respectivos adaptadores para DisplayPort padrão. A controladora de vídeo deve ser projetada para uso profissional em <i>workstation desktop</i> .
R.HS31	Possuir adaptador de rede integrado, com conector RJ45 fêmea, compatível com os padrões Ethernet 10/100/1000 <i>autosensing</i> , leds indicadores de atividade de rede, implementação dos padrões IEEE 802.3, 802.3X função <i>wake-on-lan</i> sendo ativada totalmente pela BIOS não havendo qualquer opção que dependa de <i>jumpers</i> ou DIP switches e suporte aos padrões DASH 1.1, WS- MAN, PXE 2.0, DMI 2.0 e RSS (<i>Receive Side Scalling</i>) e suporte ao protocolo SMNP. Permitir acesso remoto ao microcomputador mesmo com este desligado (considerando que esteja conectado na tomada elétrica e rede lógica) ou com o sistema operacional travado ou inacessível.
R.HS32	No mínimo 01 (uma) saída de áudio estéreo com conector do tipo P2 fêmea, podendo ser do tipo combo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

R.HS33	Possuir no mínimo 7 (sete) interfaces USB, instaladas na placa-mãe, sem qualquer tipo de adaptação, com capacidade de desativação das portas através da BIOS do sistema. As portas USB deverão ter as seguintes características: • 6 (seis) deverão ser USB tipo A, sendo no mínimo 2 na parte frontal. Dessas, pelo menos 3 (três) deverão ser 3.0 (ou superior). • Pelo menos 1 (um) USB tipo C.
Unidade de armazenamento	
R.HS34	Disco tipo de estado sólido SSD padrão M.2 com capacidade de, no mínimo, 1 TB, interface PCIe 4.0, e capacidade de leitura sequencial de, no mínimo, 3.500 MB/s e capacidade de escrita sequencial de, no mínimo, 2.000 MB/s e MTBF de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de horas.
Gabinete, fonte, teclado e mouse	
R.HS35	Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779. Será exigida a certificação.
R.HS36	Predominantemente na cor preta, prata, cinza escuro, cinza grafite ou a combinação dessas cores.
R.HS37	Botão de liga/desliga e luz de indicação de atividade da unidade de disco rígido.
R.HS38	Alto-falante integrado do tipo “buzzer” com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pelo sistema e possuir no mínimo 1 (um) alto-falante interno ao gabinete de pelo menos 1 (um) Watt de potência, compatível com a controladora de som do equipamento e com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional.
R.HS39	Fornecimento de fonte de energia compatível e todos os cabos de alimentação para ativação do equipamento.
R.HS40	O cabo de energia deverá ter tomada macho padrão ABNT 14136:2002 e ter no mínimo 1,80 metros.
R.HS41	Sensor de intrusão com detecção de abertura do gabinete, registro de evento, com acesso por meio do <i>software</i> de gerenciamento. Deverá possuir dispositivo de segurança conectado à placa-mãe que permite ao <i>software</i> de gerenciamento detectar a violação física do gabinete, mesmo desligado, considerando que esteja conectado na tomada elétrica e rede lógica, e gerar registro de eventos de sistema, a serem armazenados no servidor de gerenciamento, acessíveis remotamente pela rede independente do estado do sistema operacional. Tal característica já está presente nos equipamentos em uso no Tribunal.
R.HS42	Acabamento interno com superfícies não cortantes, inclusive nas entradas de ar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

R.HS43	Teclado com fio e conector nativo USB, padrão AT - ABNT2, com caracteres na língua portuguesa (inclusive “ç”), de boa visibilidade e a identificação do tipo permanente. O bloco de teclas alfanumérico deve ser conjunto, horizontal e reto. O bloco numérico deve ser separado das demais teclas. Deve possuir ao menos Led indicador de funcionamento numérico e “Caps Lock”. Possuir tecla logo Windows para atalhos e funções especiais (F1-F12). Deve ser compatível com Windows 11.
R.HS44	Mouse com fio e conector nativo USB. Com tecnologia óptica e resolução de pelo menos 1.000 dpi (sem esfera), dois botões e <i>scroll wheel</i> , ambidestro (simétrico). Compatível com Windows 11.
Sistema operacional pré-instalado	
R.HS45	Os equipamentos deverão ser entregues com a licença do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits OEM no Idioma Português do Brasil.
R.HS46	Deverão ser fornecidos, no total, 3 (três) pen drives ou disponibilizar para <i>download</i> da mídia de recuperação do Windows via site do fabricante com a imagem da licença do Windows 11 Professional –64 bits para reinstalação do sistema operacional e drivers necessários ao pleno funcionamento do equipamento de forma automática de restauração.
Comprovações de adequação às políticas e normas de segurança e ergonomia	
R.HS47	Possuir certificação EPEAT (<i>Electronic Product Environmental Assessment Tool</i>) na categoria GOLD ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores. Estas certificações visam garantir aos bens de TI um padrão de qualidade, segurança e proteção ambiental.
R.HS48	RoHs (<i>Restriction of Hazardous Substances</i>). A exigência visa à restrição de uso de substâncias nocivas no processo de fabricação dos equipamentos. Será exigida a documentação comprobatória.
Comprovações de compatibilidade	
R.HS49	Para o modelo de microcomputador ofertado, deve ser comprovada a compatibilidade com o sistema operacional Windows 11 Professional, por meio da consulta ao catálogo de compatibilidade da Microsoft: https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl .



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

R.HS50	Deve ser de responsabilidade da Contratada a entrega de todos os drivers de dispositivos de <i>hardware</i> instalados nos equipamentos, especificamente para o sistema operacional exigido, sendo dispensada a entrega dos <i>drivers</i> que estejam incluídos no pacote do referido sistema operacional.
R.HS51	Os equipamentos ofertados (Marca e Modelo) não deverão estar em processo de descontinuidade e não deverão ser descontinuados até 60 (sessenta) dias após a data da abertura do certame.
R.HS52	Os equipamentos ofertados devem ser compatíveis com os <i>softwares</i> do pacote AEC Collection. Não serão aceitas máquinas voltadas para jogos.
Item 2 – Características Técnicas Monitor Tipo 1	
ID	Descrição
R.HS01	Tamanho da tela visível (em polegadas): 29.
R.HS02	Tecnologia de iluminação traseira: LED – Antirreflexo
R.HS03	Tipo de painel: IPS (In-plane switching)
R.HS04	Formato da tela: na proporção 21:9
R.HS05	Contraste nativo: 1.000:1.
R.HS06	Luminosidade com brilho de 250 cd/m ² (candela por metro quadrado) ou superior.
R.HS07	Resolução: pelo menos 2.560 x 1.080 px (60 Hz de frequência mínima).
R.HS08	Calibração para precisão de cor por meio de função integrada ao monitor ou de fábrica.
R.HS09	Possuir ângulo de visão mínimo de 170º x 160º (horizontal e vertical).
R.HS10	Cor do monitor: Predominantemente na cor preta, cinza e suas combinações.
R.HS11	Possuir conector do tipo <i>DisplayPort</i> , para a conexão ao microcomputador do órgão. Deverá ser fornecido o respectivo cabo, com as duas extremidades com conexão <i>DisplayPort</i> do tipo macho. Caso o monitor não possua <i>DisplayPort</i> será aceito HDMI com o respectivo cabo/adaptador para <i>DisplayPort</i> do tipo macho, para conexão ao microcomputador.
R.HS12	Possuir ajuste de inclinação para frente e para trás.
R.HS13	Deve possuir recurso que reduz automaticamente a emissão de luzes azuis do monitor para proteger os olhos da luminosidade que causa o cansaço ocular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

R.HS14	Certificação ENERGY STAR ou EPEAT (<i>Electronic Product Environmental Assessment Tool</i>) na classificação <i>Silver</i> ou <i>Gold</i> ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda às mesmas diretrizes.
R.HS15	RoHs (<i>Restriction of Hazardous Substances</i>) ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda às mesmas diretrizes. A exigência visa a restrição de uso de substâncias nocivas no processo de fabricação dos equipamentos.
R.HS16	Fornecer cabo de energia para o perfeito funcionamento do monitor. O cabo de energia deverá ter tomada macho padrão ABNT 14136:2002 e ter no mínimo 1,50 metros.
R.HS17	Compatível com Windows 11. Todos os <i>softwares</i> , <i>drivers</i> e programas devem funcionar no período da garantia para a perfeita instalação e utilização.
R.HS18	Alimentação elétrica bivolt 110V/220V automática. No caso de fonte externa, deverá ser exclusiva e do mesmo fabricante do equipamento.
R.HS19	Todos os monitores a serem adquiridos por meio da presente contratação deverão ser idênticos.
R.HS20	Não deverão ser aceitos equipamentos do tipo televisor ou híbridos (TV/monitor).
Item 3 – Características Técnicas Monitor Tipo 2	
ID	Descrição
R.HS01	Tamanho da tela visível (em polegadas): 21,5.
R.HS02	Tecnologia de iluminação traseira: LED – Antirreflexo.
R.HS03	Tipo de painel: IPS (<i>In-plane switching</i>)
R.HS04	Contraste nativo: 1.000:1.
R.HS05	Luminosidade com brilho de 250 cd/m ² (candela por metro quadrado) ou superior.
R.HS06	Resolução: 1.920 x 1.080 px (60 Hz de frequência mínima).
R.HS07	Calibração para precisão de cor por meio de função integrada ao monitor ou de fábrica.
R.HS08	Possuir ângulo de visão mínimo de 170º x 160º (horizontal e vertical).
R.HS09	Cor do monitor: Predominantemente na cor preta, cinza e suas combinações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

R.HS10	Possuir conector do tipo <i>DisplayPort</i> , para a conexão ao microcomputador do órgão. Deverá ser fornecido o respectivo cabo, com as duas extremidades com conexão <i>DisplayPort</i> do tipo macho. Caso o monitor não possua <i>DisplayPort</i> será aceito HDMI com o respectivo cabo/adaptador para <i>DisplayPort</i> do tipo macho, para conexão ao microcomputador.
R.HS11	Possuir ajuste de inclinação para frente e para trás e função pivot.
R.HS12	Possuir ajuste de altura.
R.HS13	Deve possuir recurso que reduz automaticamente a emissão de luzes azuis do monitor para proteger os olhos da luminosidade que causa o cansaço ocular.
R.HS14	Certificação ENERGY STAR ou EPEAT (<i>Electronic Product Environmental Assessment Tool</i>) na classificação <i>Silver</i> ou <i>Gold</i> ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda às mesmas diretrizes.
R.HS15	RoHs (<i>Restriction of Hazardous Substances</i>) ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda às mesmas diretrizes. A exigência visa a restrição de uso de substâncias nocivas no processo de fabricação dos equipamentos.
R.HS16	Fornecer cabo de energia para o perfeito funcionamento do monitor. O cabo de energia deverá ter tomada macho padrão ABNT 14136:2002 e ter no mínimo 1,50 metros.
R.HS17	Compatível com Windows 11. Todos os <i>softwares</i> , <i>drivers</i> e programas devem funcionar no período da garantia para a perfeita instalação e utilização.
R.HS18	Alimentação elétrica bivolt 110V/220V automática. O monitor deverá possuir, obrigatoriamente, fonte de energia interna.
R.HS19	Todos os monitores a serem adquiridos por meio da presente contratação deverão ser idênticos.
R.HS20	Não deverão ser aceitos equipamentos do tipo televisor ou híbridos (TV/monitor).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores da Univasf e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela Univasf, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI da Univasf.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) da Univasf, sem a autorização do proprietário da informação;
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação da Univasf (STI) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFIC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo pelos agentes de tratamento de dados pessoais sujeitará os envolvidos a medidas disciplinares previstas na legislação de regência, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

O não cumprimento deste Termo por pessoa física ou jurídica contratada constitui motivo para extinção do contrato com a prestadora, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive em relação aos prestadores ou terceirizados envolvidos na violação ou risco de violação de dados pessoais, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Petrolina, Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa (nome da empresa)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

TERMO DE GARANTIA DO OBJETO

ANEXO III DO CONTRATO 095/2024-UNIVASF – AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES TIPO WORKSTATION E MONITORES (PROCESSO TST Nº 6011240/2023-00)

1. DA GARANTIA

- 1.1. A **[NOME DA EMPRESA]**, doravante denominada Concedente, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 60 (sessenta) meses, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 1.2. Os três primeiros meses compreendem a garantia legal, e os cinquenta e sete meses restantes compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.
- 1.3. A garantia compreende a substituição dos equipamentos, materiais, peças, componentes e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.
- 1.4. Somente um técnico autorizado pela Concedente está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 2.1. A Concedente deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, durante o período de garantia, nos prazos fixados pela Univasf, que serão contados do recebimento da solicitação formal feita pela Fiscalização.
 - 2.1.1. O serviço de garantia será prestado na modalidade *on-site* de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
 - 2.1.2. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone 0800 ou com número de DDD igual ao da localidade do contratante. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.
 - 2.1.3. A Concedente deverá fornecer, na abertura do chamado, um número de registro para acompanhamento de cada equipamento.
 - 2.1.4. O início de atendimento e da resolução do serviço de garantia será o dia da comunicação feita à Concedente, conforme sistema de registro do próprio do solicitante.
 - 2.1.5. Os prazos para conclusão do reparo do equipamento serão os seguintes:
 - 2.1.5.1. Para o item 1 (microcomputador): 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação do defeito realizada à Concedente, conforme sistema de registro do próprio Contratante.
 - 2.1.6. Para os itens 2 e 3 (monitor): 10 (dez) dias corridos, a partir da comunicação do defeito



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

realizada à Concedente, conforme sistema de registro do próprio Contratante.

- 21.7. A Concedente deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo no mínimo o nome do técnico, a descrição do defeito, o serviço realizado para o reparo, o período de atendimento (data/hora) e solicitar a assinatura técnica do funcionário do órgão para ciência da pendência ou do fechamento do chamado.
- 21.8. A Concedente deverá assegurar a garantia dos equipamentos, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um estabelecimento técnico.
- 21.9. A Concedente deverá apresentar a relação dos postos de serviço, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação, após a assinatura do contrato.
- 21.10. Em caso de terceirização dos serviços de garantia, deverá ser fornecida declaração de, no mínimo, uma empresa terceirizada. Essas declarações deverão ser destinadas ao Contratante (explícito no texto), em que devem constar os dados da empresa, as informações para abertura de chamados e o seu comprometimento com a prestação desse serviço.
- 21.11. O serviço de garantia on-site, poderá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante.
22. A Concedente assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.
23. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela Concedente, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais de instalação e/ou a movimentação do mobiliário à oficina.
24. Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de assistência técnica não sejam realizados dentro do prazo, a Concedente ficará sujeita à multa estabelecida neste termo de garantia e no edital da licitação correspondente.
25. A Concedente garante a existência de peças e componentes para reposição durante o período de garantia.
- 3. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:**
 - 3.1. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas;
 - 3.2. Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.
- 4. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:**
 - 4.1. O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Concedente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

42. Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.
- 5. SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**
51. O atraso injustificado na conclusão dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.
52. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 20.1 do edital da licitação, como também a inexecução total do contrato, caso esteja vigente.